



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2006 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de São Roque de Minas, o Selo “Empresa Amiga da Inclusão” e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Roque de Minas, o Selo “Empresa Amiga da Inclusão”, destinado ao reconhecimento público de empresas, comércios, indústrias, prestadores de serviços, produtores, empreendedores e demais instituições privadas que desenvolvam ou apoiem ações de inclusão social, acessibilidade, respeito e valorização das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Inclusão” tem por finalidade:

- I – incentivar práticas inclusivas no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- II – promover a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- III – estimular a contratação, permanência, valorização e capacitação de pessoas com deficiência;
- IV – reconhecer iniciativas de responsabilidade social voltadas à inclusão;
- V – fortalecer ações de combate ao preconceito, à discriminação e ao capacitismo;
- VI – incentivar a participação da sociedade, do comércio local e das instituições públicas e privadas na construção de um Município mais acessível e inclusivo.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas com o Selo “Empresa Amiga da Inclusão” as empresas e instituições privadas que comprovem a adoção de práticas inclusivas, tais como:

- I – contratação, capacitação ou valorização de pessoas com deficiência;
- II – promoção de acessibilidade física, comunicacional, digital ou atitudinal;
- III – capacitação de funcionários para atendimento inclusivo e respeitoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV – realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre inclusão e acessibilidade;

V – desenvolvimento de ações sociais voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias;

VI – adaptação de espaços, serviços, informações ou meios de atendimento para melhor acolhimento das pessoas com deficiência;

VII – apoio a projetos educacionais, culturais, esportivos ou sociais voltados à inclusão.

Art. 4º A concessão do Selo poderá ocorrer mediante inscrição voluntária da empresa ou instituição interessada, acompanhada de informações e documentos que demonstrem as ações inclusivas desenvolvidas.

§ 1º A análise das inscrições deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, especialmente quanto à efetividade das ações de inclusão e acessibilidade.

§ 2º O reconhecimento previsto nesta Lei terá caráter honorífico, educativo e de incentivo às boas práticas, não implicando concessão de benefício fiscal, vantagem econômica, subvenção ou preferência em contratações públicas.

Art. 5º O Selo poderá ser utilizado pelas empresas e instituições reconhecidas em materiais institucionais, publicitários, fachadas, mídias digitais, certificados, comunicações comerciais e demais peças de divulgação, durante o período de validade do reconhecimento.

Art. 6º Para a execução dos objetivos desta Lei, poderão ser promovidas ações de cooperação institucional entre a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, a Associação Comercial, entidades representativas das pessoas com deficiência, escolas, conselhos municipais, instituições privadas e demais organizações da sociedade civil.

§ 1º A cooperação prevista no caput poderá compreender campanhas educativas, divulgação do selo, orientação às empresas, palestras, ações de conscientização e eventos de reconhecimento público.

§ 2º A participação dos órgãos, entidades e instituições parceiras será voluntária e não implicará transferência obrigatória de recursos públicos.

Art. 7º A Câmara Municipal poderá realizar solenidade, sessão especial ou ato público de reconhecimento das empresas e instituições contempladas com o Selo “Empresa Amiga da Inclusão”, observadas as normas regimentais e a disponibilidade administrativa.

Art. 8º Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo sua execução ocorrer mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

utilização da estrutura administrativa existente, cooperação institucional e disponibilidade orçamentária dos órgãos participantes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 11 de junho de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.